



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO

CLIP	ADDO
DATA	30/08/93
Sig. de	Jahut

INTERESSADO/MANTENEDORA	UF
IARA CARDOSO DE CARVALHO	RJ

15

ASSUNTO:

Requer convalidação de seus estudos universitários

RELATOR: SR. CONS. Fáblio Prado /Genaro de Oliveira

PARECER N° 520/93	CÂMARA ou COMISSÃO CLN	APROVADO EM: 01/09/93
-------------------	------------------------	-----------------------

PROCESSO Nº: 23.026.6754/90-83

520/93

1. RELATÓRIO

A sr^a Iara Cardoso de Carvalho realizou estudos de 2º Grau no Colégio Fonte Vieira.

Referido Colégio não possuía autorização para fazer funcionar cursos de 2º. Grau. Em que pese tal fato, mantinha esses cursos, que foram considerados "livres" pelas autoridades oficiais de ensino do Rio de Janeiro.

Várias diligências foram feitas pela Comissão Setorial de Supervisão Educacional e pela Comissão de Encargos Educacionais objetivando conseguir que referido "Colégio" regularizasse sua situação, não se obtendo qualquer êxito.

Foi instaurado Inquérito Policial Militar para o fim de "apurar a autenticidade de certificados escolares expedidos pelo Colégio Fonte Vieira e apresentados para fins de matrícula na Escola de Formação de Sargentos da Marinha" (fls.47).

Livros Grátis

<http://www.livrosgratis.com.br>

Milhares de livros grátis para download.

É surpreendente o depoimento feito por ex-aluna da ¹² instituição, D^a M.S.V., junto ao DOPS de São Paulo (fls.51/52). Pedimos vênia para transcrevê-lo, nos seus tópicos principais:

1 - trabalha na Secretaria de Segurança Pública de São Paulo;

2 - uma tia residente no Rio de Janeiro informou-lhe haver, no bairro, uma escola denominada Fonte Vieira, que recebia alunos "de fora";

3 - matriculou-se nessa escola, onde somente comparecia aos sábados, no curso noturno, e assistia a 4 aulas;

4 - o curso teve a duração de 2 anos;

5 - estudou 6 ou 7 matérias;

6 - os exames eram trimestrais;

7 - ia à escola na época desses exames (essa declaração conflita com a de nº 3);

8 - não se recordava de ter cursado diversas matérias, em número de doze, que constam de sua ficha escolar, com nota de aprovação;

9 - as provas foram todas prestadas em forma de testes;

10 - não houve nenhuma prova escrita;

11 - não se recorda do nome completo dos professores; lembrando-se apenas do pré-nome de alguns;

12 - prestou vestibular em curso universitário de Pedagogia, em Faculdade localizada em Município vizinho à cidade de São Paulo, tendo sido aprovada;

13 - matriculou-se nesse curso, exibindo a certidão de vida escolar e histórico escolar fornecidos pelo "Colégio" Fonte Vieira;

14 - apesar de diversas solicitações, nunca obteve o Certificado de Conclusão do Curso de 2º Grau;

15 - o "Colégio" exigiu pagamento para fornecer tal documento, e declarou falsamente ter sido reconhecido pela Secretaria da Educação do Rio de Janeiro.

Registramos o resumo desse melancólico depoimento com o objetivo de evidenciar como funcionam algumas instituições de ensino no país.

O Colégio Fonte Vieira foi considerado inidôneo pelo Conselho Estadual de Educação-RJ, conforme Parecer 424/80, e Deliberação 176, de 31 de maio de 1990.

Posteriormente esse "Colégio" foi objeto de ação judicial de despejo, e seu acervo documental foi recolhido no Depósito Público do Estado.

Voltando ao caso da interessada neste processo, D^a Iara Cardoso de Carvalho, registramos que, após terminar os estudos de 2º Grau, a mesma prestou com êxito concurso vestibular no curso de Direito na Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas (Sociedade Unida de Ensino Superior e Cultura - SUESC), no ano de 1981, tendo concluído o curso em 1985. Esse curso é localizado na cidade do Rio de Janeiro.

Cabe registrar a falta de atenção da Faculdade Brasileira de Ciências Jurídicas, ao ter matriculado a interessada sem atender os requisitos legais. Os responsáveis pelo ensino particular recebem uma delegação do Governo para ministrar o ensino superior. Porém, está embutida nessa delegação a obrigação inafastável de dever cumprir com a devida exação os preceitos da lei. O art. 209 da Constituição estabelece:

"O ensino é livre à iniciativa privada atendida as seguintes condições:

I - cumprimento das normas gerais de educação nacional;"

Provavelmente, o interesse em ter mais um estudante para enriquecer sua receita se sobrepõe ao dever de cumprir com o devido cuidado e atenção o que dispõem as normas da legislação do ensino.

Foi o desleixo dessa Faculdade no cumprimento da legislação que permitiu a matrícula da interessada no curso universitário, sem a observância de que seus estudos de 2º Grau não se revestiam de regularidade.

Tendo em vista que a Faculdade não expediu seu diploma, em consequência da inidoneidade do Colégio Fonte Vieira, cuidou a interessada de regularizar sua situação escolar, concluindo em 1989 o curso de Técnico de Contabilidade no Colégio Werneck (Município de Duque de Caxias, Estado do Rio), quatro anos depois de concluir o curso de Direito. Em 18 de fevereiro de 1992 (fls.29), optou por utilizar esse diploma como documento comprobatório da conclusão dos estudos de 2º Grau.

Em que pese tal providência, a interessada, no requerimento que dá início ao processo, informa que foi "mantido o cancelamento da expedição de seu diploma". Por evidente falha desse requerimento, a interessada nada solicita. Apenas historia sua situação escolar. O lapso pode ser suprido, por uma questão de economia processual, entendendo-se que a interessada deseja obter o reconhecimento de seus estudos universitários e a obtenção do diploma.

II - Parecer e Voto do Relator

Este Conselho já decidiu, no Parecer 892/68:

"Dúvida não resta de que as escolas que admitem ao vestibular e à matrícula candidatos ainda não habilitados devem ser advertidas da irregularidade que cometem, tomando-se providências que evitem, de futuro, novos casos" (Doc.96/126).

Os pareceres 802/84 (Doc.288/192), 39/85 (Doc.289/130) e 203/85 (Doc.292/46) adotaram a mesma linha.

Caso recente, que apresenta analogia com este, foi objeto de nosso Parecer 637/92 (Proc. 23001.000290/92-13), aprovado por este Conselho.' Em tal parecer dissemos:

"Todavia, para o integral cumprimento da legislação acima citada (artigo 1º da Portaria 837/90), torna-se necessário que a interessada submeta-se a novo concurso vestibular. Se lograr aprovação, deverá se matricular na última série do curso universitário e requerer o aproveitamento dos créditos obtidos."

Na ocasião da matrícula vigia o Decreto nº 68.908, de 13 de julho de 1971, cujo § 12 do artigo 42 determinava:

"A prova de escolarização de grau médio, a juízo da instituição responsável, poderá ser apresentada até a data fixada para matrícula, considerando-se nula para todos os efeitos a classificação do candidato quando assim não ocorrer."

Vigia também a Resolução 9/78 - CFE, nos termos:

"Artigo 3º. - A inscrição em concurso vestibular poderá ser feita sob condição de que o candidato apresente prova da conclusão do curso de 2º grau ou equivalente até o ato da matrícula.

Parágrafo único - o não cumprimento da condição importará em nulidade absoluta da classificação e em vedação da matrícula.

Artigo 4º - É nula de pleno direito a matrícula feita com inobservância do disposto nos artigos anteriores."

O Decreto 68.908 somente foi revogado, e expressamente, pelo Decreto 99.490, de 30 de setembro de 1990.

A Portaria Ministerial 837, de 31 de agosto de 1990, contém dispositivo análogo ao do Decreto 68.908:

"Artigo 1º - A inscrição no concurso vestibular será concedida à vista da prova de conclusão do ensino de segundo grau ou equivalente, podendo, a juízo da instituição responsável, ser apresentada até a data final de matrícula, considerando-se nula a classificação quando assim não ocorrer."

7

A Instituição merece severa censura por parte deste Conselho, pelo fato de haver descurado, de forma lamentável, do cumprimento da legislação do ensino.

Outrossim, a estudante agiu de má-fé ao ter apresentado documento não hábil a matrícula, fato que não podia desconhecer.

Como solução, entendemos deve a interessada submeter-se a novo concurso vestibular. Se aprovada e classificada, deverá matricular-se na 1ª série do curso e pleitear a convalidação das aprovações obtidas. Se ocorrer tal convalidação, poderá ser expedido e registrado o competente diploma.

Foi a orientação que, em caso análogo, adotamos no Parecer 179/93 (interessada: Lea Borba), aprovado por este Conselho em 10 de março último, por votação unânime.

Mesmo entendimento havíamos externado no Parecer 637/92 (interessada: Elci Garcia Vieira), nos termos:

"Torna-se necessário que a interessada submeta-se a novo concurso vestibular. Se lograr aprovação, deverá se matricular na 1ª série do curso universitário e requerer o aproveitamento dos créditos anteriormente obtidos.

Apenas com a observância desses procedimentos, e desde que aproveitados os créditos, poderá ser expedido o respectivo diploma."

8

Esse parecer foi aprovado pelo Plenário em sessão havida no início de dezembro de 1992 (Doc.384, p.3).

Idêntica orientação seguimos no Parecer 304/93 (interessada: Dulce Maria Macedo da Silveira), aprovado por unanimidade em sessão de 5 de maio último.

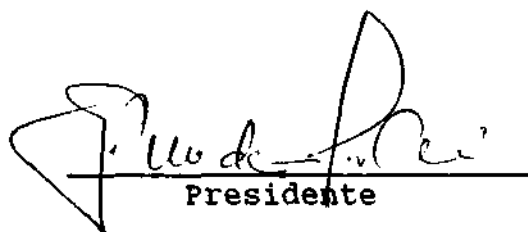
A recente Súmula nº 1 (Doc. nº383,p.419) fixou a seguinte orientação:

"Para a matrícula em curso de graduação, ministrado em universidade ou em estabelecimento isolado de ensino superior, é indispensável a prova de conclusão do curso de 2º grau ou equivalente.

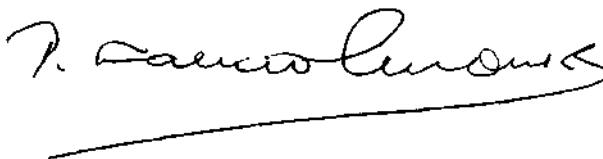
Na hipótese de matrícula efetuada à vista de documentação defeituosa, o vício poderá ser sanado se for constatada boa fé do aluno."

Tal é a providência que sugerimos para o presente caso.

Sala das Sessões, agosto de 1993.


Presidente


Relator



Pai. 520/93

IV - DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Federal de Educação aprovou, por unanimidade, a conclusão da Câmara.

Sala Barreto Filho, em 01 de 09 de 1993.

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
 MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DESPORTO
 CONSELHO FEDERAL DE EDUCAÇÃO - CFE
 FOLHA DE PRESEÇA REFERENTE A SESSÃO PLENÁRIA
 DO DIA 07/09/1993, REALIZADA ÀS 16 HORAS.
 REUNIÃO ORDINÁRIA DE _____ / 1993.

NOME DO CONSELHEIRO	ASSINATURA
1. MANOEL GONÇALVES FERREIRA FILHO	<i>[Handwritten signature]</i>
2. ERNANI BAYER	<i>[Handwritten signature]</i>
3. ADIB DOMINGOS JATENE	<i>[Handwritten signature]</i>
4. CASSIO MESQUITA BARROS	<i>[Handwritten signature]</i>
5. CÍCERO ADOLPHO DA SILVA	<i>[Handwritten signature]</i>
6. DALVA ASSUMPCAO SOUTTO MAYOR	<i>[Handwritten signature]</i>
7. EDSON MACHADO DE SOUSA	<i>[Handwritten signature]</i>
8. FABIO PRADO	<i>[Handwritten signature]</i>
9. GENARO DE OLIVEIRA	<i>[Handwritten signature]</i>
10. IB GATTO FALCAO	<i>[Handwritten signature]</i>
11. JORGE NAGLE	<i>[Handwritten signature]</i>
12. JOSÉ FRANCISCO SANCHOTENE FELICE	<i>[Handwritten signature]</i>
13. JOSÉ LUITGARD MOURA FIGUEIREDO	<i>[Handwritten signature]</i>
14. LAÉRCIO DIAS DE MOURA (PE)	<i>[Handwritten signature]</i>
15. LAURO FRANCO LEITÃO	<i>[Handwritten signature]</i>
16. LAYRTON BORGES MIRANDA VIEIRA	<i>[Handwritten signature]</i>
17. LÊDA MARIA C. NAPOLEAO DO REGO	<i>[Handwritten signature]</i>
18. MARGARIDA MARIA DO R. PIRES LEAL	<i>[Handwritten signature]</i>
19. PAULO ALCANTARA GOMES	<i>[Handwritten signature]</i>
20. RAULINO TRAMONTIN	<i>[Handwritten signature]</i>
21. SILVINO LOPES NETO	<i>[Handwritten signature]</i>
22. SYDNEI LIMA SANTOS	<i>[Handwritten signature]</i>
23. VIRGÍNIO CÂNDIDO TOSTA DE SOUZA	<i>[Handwritten signature]</i>
24. YUGO OKIDA	<i>[Handwritten signature]</i>

BRASÍLIA, _____ DE _____ DE 1993.

ENCARREGADO DOS TRABALHOS DO PLENÁRIO DO CFE

Livros Grátis

(<http://www.livrosgratis.com.br>)

Milhares de Livros para Download:

[Baixar livros de Administração](#)

[Baixar livros de Agronomia](#)

[Baixar livros de Arquitetura](#)

[Baixar livros de Artes](#)

[Baixar livros de Astronomia](#)

[Baixar livros de Biologia Geral](#)

[Baixar livros de Ciência da Computação](#)

[Baixar livros de Ciência da Informação](#)

[Baixar livros de Ciência Política](#)

[Baixar livros de Ciências da Saúde](#)

[Baixar livros de Comunicação](#)

[Baixar livros do Conselho Nacional de Educação - CNE](#)

[Baixar livros de Defesa civil](#)

[Baixar livros de Direito](#)

[Baixar livros de Direitos humanos](#)

[Baixar livros de Economia](#)

[Baixar livros de Economia Doméstica](#)

[Baixar livros de Educação](#)

[Baixar livros de Educação - Trânsito](#)

[Baixar livros de Educação Física](#)

[Baixar livros de Engenharia Aeroespacial](#)

[Baixar livros de Farmácia](#)

[Baixar livros de Filosofia](#)

[Baixar livros de Física](#)

[Baixar livros de Geociências](#)

[Baixar livros de Geografia](#)

[Baixar livros de História](#)

[Baixar livros de Línguas](#)

[Baixar livros de Literatura](#)
[Baixar livros de Literatura de Cordel](#)
[Baixar livros de Literatura Infantil](#)
[Baixar livros de Matemática](#)
[Baixar livros de Medicina](#)
[Baixar livros de Medicina Veterinária](#)
[Baixar livros de Meio Ambiente](#)
[Baixar livros de Meteorologia](#)
[Baixar Monografias e TCC](#)
[Baixar livros Multidisciplinar](#)
[Baixar livros de Música](#)
[Baixar livros de Psicologia](#)
[Baixar livros de Química](#)
[Baixar livros de Saúde Coletiva](#)
[Baixar livros de Serviço Social](#)
[Baixar livros de Sociologia](#)
[Baixar livros de Teologia](#)
[Baixar livros de Trabalho](#)
[Baixar livros de Turismo](#)